**RESOLUÇÃO - CPG - Nº 05/2017**

Cria a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, bem como as regras para atuação desta comissão.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional *Stricto Sensu* – da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, usando de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno do referido programa, **RESOLVE:**

**Da comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento**

**Art. 1º** Criar a CCR - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, composta por:

1. Coordenador do Programa;
2. Subcoordenador do Programa;
3. Coordenador da LP1 – Linha de Pesquisa 1;
4. Coordenador da LP2 – Linha de Pesquisa 2.
5. Representante docente do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional.

**Parágrafo único:** os mandatos do coordenador, subcoordenador e coordenadores de cada linha de pesquisa, bem como do representante docente serão de no máximo 02 (dois) anos, podendo ser renovados apenas uma única vez. O mandado da representação docente.

**Das políticas e regras para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento**

**Art. 2º** Definir a política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, na forma da presente resolução.

**Do Credenciamento**

**Art. 3º** Por credenciamentocompreende-se o reconhecimento formal do docente para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, por um período de até 04 (quatro) anos.

**Art. 4º** Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados no Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional como, permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

1. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam regularmente atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
2. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
3. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

**Art. 5º** Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional em fluxo contínuo, mediante a entrega dos seguintes documentos junto à secretaria do programa, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG:

* + 1. Carta de submissão da candidatura, indicando a linha de pesquisa do programa, com declaração de compromisso de orientar alunos regulares; participar de atividades administrativas; eventos de cunho científico e tecnológico, bem como ministrar disciplina (s) da grade do programa;
		2. Projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa, com cronograma de desenvolvimento para quatro anos, com a devida aprovação do comitê de ética quando for o caso;
		3. Plano de trabalho a ser desenvolvido nos próximos quatro anos, contendo as atividades de ensino, pesquisa e orientação e;
		4. Um exemplar impresso do Currículo Lattes, atualizado.

**Art. 6º** É condição para obtenção de credenciamento para o candidato que tenha concluído curso de doutorado a mais de 36 (trinta e seis) meses:

**§1º** concluído curso de doutorado devidamente reconhecido;

**§2º** que comprove a autoria de produção intelectual nos últimos quatro anos anteriores à data da solicitação de credenciamento;

**§3º** que a referida produção constante no Art. 6º §2º da presente resolução seja de pelo menos 305 (trezentos e cinco) pontos considerando apenas a produção de artigos científicos com classificação no Qualis da Comissão da Área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 7º** Candidatos a credenciamento que tenham obtido doutorado há menos de 36 meses deverão comprovar autoria, no período de quatro anos anteriores à data de solicitação do credenciamento, da seguinte produção intelectual mínima:

* + 1. Artigos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES que totalizem um mínimo de 200 (duzentos) pontos, no caso de doutorado concluído há 18 meses ou menos.
		2. Artigos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES que totalizem um mínimo de 265 (duzentos e sessenta e cinco) pontos, no caso de doutorado concluído em período entre 19 (dezenove) e 35 (trinta e cinco) meses.

**Parágrafo único**. A aprovação da solicitação de credenciamento não garante atuação no programa. Aqueles aprovados, porém, não convidados de imediato, terão prazo de validade para serem convidados até 06 (seis) meses após a solicitação, quando se expira o prazo da solicitação.

**Recredenciamento**

**Art. 8º** Por recredenciamentocompreende-se o processo de formalização da permanência do docente no Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, por novo período de até 04 (quatro) anos, com base nos critérios de avaliação dispostos na presente Resolução.

**Art. 9º** O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme disposto no Art. 3º da presente resolução.

**§ 1º** Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

**§ 2º** Aparticipação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

**§ 3º** Para efeito de recredenciamento serão observadas além das práticas de docência e orientação junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, as pontuações mínimas exigidas para o processo de credenciamento, ou a média aritmética simples da pontuação obtida pelo corpo docente no período em questão, a que for maior.

**Do descredenciamento**

**Art..10º** Por descredenciamentocompreende-se a formalização da descontinuidade, sob condições, da participação do docente nas atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, nos termos da legislação vigente e dos critérios estabelecidos pela presente Resolução.

**Art. 11º** O descredenciamento junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional ocorrerá:

**§ 1º** A pedido do professor orientador credenciado. Neste caso será avaliado tal pedido pela CPG sendo fator condicionante ao aceite a situação do professor orientador junto aos aspectos administrativos do programa, como não pendências de entrega de documentações, notas, diários e demais documentos, além de o não abandono de orientações. Em casos extremos motivados por doença do professor orientador solicitante, admite-se a possibilidade de um remanejamento de seu (s) orientando (s), contudo, via de regra, é condição não ter orientações em andamento para o aceite da solicitação.

**§ 2º** Pela não oferta constante de vagas para orientação em processos seletivos

**§ 3º** Pela não oferta regular de disciplinas, sejam estas obrigatórias ou eletivas.

**§ 4º** Pela não produção acadêmica de acordo com as pontuações mínimas exigidas para o processo de credenciamento ou recredenciamento.

**§ 5º** Pela não disponibilidade constante de participar de atividades administrativas, atividades de cunho científico e tecnológico, bem como de comissões nomeadas pela coordenação e/ou colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional.

**§ 6º** A inconstância, irregularidade e/ou indisponibilidade citados nos **§ 2º**; **§3º** e **§5º** do presente artigo, será caracterizada a partir de 03 (três) ausências e/ ou recusas das atividades neles abordadas.

**Art. 12º** Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC no 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e recredenciamento do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

**Art.13º** Para fins de cálculo de pontuação de produção intelectual para credenciamento, descredenciamento ou credenciamento:

1. artigo publicado em periódico não classificado no Qualis/CAPES não receberá pontuação a não ser por um problema de atraso na divulgação do Qualis/CAPES, quando o artigo poderá ser considerado apoiado nos critérios da Área Interdisciplinar da CAPES.
2. artigo aprovado para publicação será considerado como produção intelectual, desde que o interessado apresente carta do Editor do periódico informando que o manuscrito foi aprovado.

**Art. 14º** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional.

**Art. 15º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, 31 de Janeiro de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Dr. Vagner Rosalem

Coordenador do Programa de

Pós-graduação em Gestão Organizacional/RC/UFG

Portaria 0321 de 25/01/2016